



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ AMAURI**PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2018, da Senadora Simone Tebet, que *altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para favorecer os mais idosos no atendimento prioritário.*

Relator: Senador **JOSÉ AMAURI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 142, de 2018, da Senadora Simone Tebet, que favorece os mais idosos no atendimento prioritário. Mais especificamente, a proposição altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estabelecer que os idosos maiores de 80 anos terão prioridade sobre todos os demais, e que os com mais de 70 anos terão prioridade sobre os maiores de 60 anos. Se aprovada, essa alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

A autora justifica sua iniciativa no reconhecimento de que a qualidade de vida dos idosos tem melhorado, mas é sensivelmente diluída com cada década somada à vida. Assim, como já ocorre, em muitas ocasiões, espontaneamente, justifica-se um escalonamento da preferência aos idosos por faixa etária no atendimento preferencial.

Não foram apresentadas emendas.

SF/18004.333730-25



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ AMAURI

SF/18004.333730-25

II – ANÁLISE

A proposição não viola preceitos constitucionais sobre a iniciativa, nem sobre a reserva de competências legiferantes entre os entes da Federação. Seu teor reflete o mandamento do art. 230 da Constituição, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar.

De fato, como nota a justificação do PLS nº 142, de 2018, os idosos de hoje não são como os do passado. Muitas pessoas têm, felizmente, grande vigor ainda aos 60 anos. Contudo, o tempo é implacável e, ainda que a medicina, a alimentação e os bons hábitos melhorem a qualidade de vida dos idosos, é impossível evitar um declínio relativamente mais acentuado a partir dos 70 anos, e mais ainda dos 80 anos em diante. Dessa forma, o escalonamento etário da preferência no atendimento prioritário é razoável.

Com relação à juridicidade da matéria, convém mencionar que o Estatuto do Idoso, alterado pela Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, assegura prioridade especial aos maiores de 80 anos, seja nos atendimentos de saúde, seja nos andamentos processuais, ou ainda na garantia de seus direitos fundamentais. Em tese, a prioridade de atendimento aos maiores de 80 anos já estaria abrangida pelo Estatuto, mas é importante levar para a Lei nº 10.048, de 2000, que dispõe especificamente sobre a prioridade de atendimento, essa preferência, e fazê-lo de forma mais escalonada.

Faz sentido essa alteração para dissipar eventuais dúvidas sobre a preferência que pode ser apenas inferida desde o texto vigente, e para situar esse direito na lei que dispõe sobre o atendimento prioritário, que é a primeira, ou única, norma à qual recorrem os responsáveis por prestar esses serviços. Dessa forma, facilitando o conhecimento e a aplicação da norma, favorecemos a sua eficácia. Nisso reside o mérito a proposição, que homenageia o imperativo moral da solidariedade para com os mais idosos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ AMAURI

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18004.333730-25